



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º Projeto-de-lei nº 002/00

Espécie do Expediente: "Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, revogando Lei que especifica".

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 07 / Janeiro / 19 2000

Protocolado sob n.º 1944/f1.20

A n d a m e n t o

Com S.O. de 12.01.00 o presente projeto foi aprovado por unanimidade. *[Assinatura]*

Lei 1.518/00

PLE 002/2000 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024581 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C4152D9E7068E4A8547F40BC2503B3E





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Of. Gab. nº 007/00

Guaíba, 06 de janeiro de 2000

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, vimos solicitar-lhe seja a Câmara Municipal de Vereadores convocada em reunião extraordinária, para que possam ser apreciados os Projetos de Lei nº 001/00, 002/00, 003/00.

O Projeto de Lei 001/00, trata da concessão de abono pecuniário aos professores municipais que atuam nas atividades de suporte pedagógico. Conforme acertado durante o ano letivo com a classe do magistério, o Executivo Municipal está fazendo o rateio dos recursos do FUNDEB relativos ao ano de 1999, sob a forma de abono, a ser pago aos professores, em parcela única, a partir da data de 14 de janeiro, desde que aprovado por esta Casa Legislativa.

O Projeto de Lei nº 002/00, trata da autorização para assinatura de Convênio com o DETRAN. Os senhores Vereadores há poucos dias atrás aprovaram Projeto de Lei semelhante e que se transformou na Lei nº 1.510/99.

Ocorre que, aprovada a Lei em questão, o Município enviou ao DETRAN as cópias do mesmo, já assinadas pelo Prefeito, para serem firmadas pelo Diretor deste órgão estadual. Passados alguns dias, sem que as vias do Convênio fossem devolvidas à Prefeitura, em contato com o Departamento Jurídico do mesmo, fomos cientificados que os termos do convênio foram alterados e modificados pelo DETRAN, havendo necessidade da assinatura do mesmo, em novos moldes.

Assim, não resta outra alternativa à Administração, se não a de enviar novo Projeto de Lei para a Câmara Municipal, revogando a Lei 1.510 e solicitando autorização para assinatura do novo convênio já que necessitamos da vigência do documento em questão, para poder colocar nosso Sistema de Trânsito em funcionamento.

Ilmo. Sr. Dr. HENRIQUE TAVARES

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba/RS

PLE 002/2000 - AUTENTICAÇÃO
VERIFIQUE A AUTENTICAÇÃO EM
CODIGO DO DOCUMENTO: 024581
CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: C4152D9E7088EF4A8547F40BC2503B3E
www.camaraaguaiba.rs.gov.br/prefeitura/autenticidadepdf





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

O Projeto de Lei nº 003/00 trata da alteração a ser feita na Lei Municipal nº 1464/99 e convênio anexo, devendo constar no seu texto, que o auxílio concedido ao referido Hospital através deste diploma legal, passa a ser feito com verba orçamentária e não mais com verba do PAB, já que os recursos deste Programa Federal não podem ser repassados para instituições filantrópicas.

As medidas relativas às alterações na lei municipal em questão, resultaram de estudos e discussões havidas entre o Poder Judiciário, Executivo Municipal, Comissão de Saúde da Câmara de Vereadores, Conselho Municipal de Saúde e Fundação. Estas alterações tiveram como objetivo regularizar a situação que se criou com a promulgação de uma lei que, depois de posta em execução, foi considerada ilegal.

Como a Administração Pública não só pode, como deve anular, a qualquer tempo, atos considerados ilegais, estamos encaminhando este Projeto nº 003/00, para corrigir a distorção havida com relação à aplicação das verbas PAB.

Sendo o que tínhamos para o momento, esperando ter a acolhida desta Casa Legislativa, para a aprovação dos Projetos de Lei ora encaminhados, valemo-nos deste para enviar-lhe nossas atenciosas saudações.


MANOEL ERNESTO R. STRINGHINI
Prefeito Municipal em Exercício

PLE 002/2000 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024581 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C4152D9E7088EF4A8547F40BC2503B3E

RECEBIDO

07 / 01 / 2000

16:00 HORAS

SECRETARIA





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Projeto de LEI nº 002/00

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, revogando Lei que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA.
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, com a finalidade de regular as normas e procedimentos referentes à notificação e a cobrança de multas por infração de trânsito de competência do Município, aplicadas na sua circunscrição territorial que deverão ser integralmente observadas pelo DETRAN e pelo Município, nos termos do Convênio anexo, que integra a presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do convênio a ser firmado, no presente exercício financeiro, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

2027 - Fiscalização, Arrecadação e Controle de Receita

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.510, de 10 de dezembro de 1999 e seu Convênio específico.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em

MANOEL ERNESTO R. STRINGHINI
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

MIGUEL ÂNGELO BONEBERGR FARIA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos Substituto



PLE 002/2000 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024581 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C4152D9E7088EF4A8547F40BC2503B3E



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que celebram, de um lado, o **Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RS**, e, de outro, o Município de **GUAÍBA**, em cumprimento às disposições da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Novo Código de Trânsito Brasileiro.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, autarquia instituída pela Lei n.º 10.847, de 20 de agosto de 1996, com sede na Rua Sete de Setembro, n.º 641 - 10º andar, Nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o número 01.935.819/0001-03, doravante denominado **DETRAN/RS**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **Eng.º Luiz Carlos Bertotto**, e o **Município de GUAÍBA**, inscrito no CGC/MF sob o n.º CGC/MF 88.811.922/0001-20 neste ato representado por seu Prefeito **Nelson Cornetet**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio, é firmado com fundamento no artigo 25 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e tem por objeto regular as normas e procedimentos referentes à notificação e à cobrança de multas por infrações de trânsito de competência do Município, previstas no artigo 24 do CTB, aplicadas na circunscrição territorial deste, que deverão ser integralmente observados pelo DETRAN/RS e pelo Município conveniente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

I - Caberá ao Município conveniente, diretamente ou mediante delegação, lançar, nos sistemas informatizados do DETRAN/RS os Autos de Infração de Trânsito abrangidos por este convênio:

II - Caberá ao DETRAN/RS a responsabilidade pela notificação e cobrança das multas de competência do município abrangidas por este convênio.

III - O valor das multas mencionadas nos itens anteriores reverterá integralmente para o Município titular da competência originária, deduzidos os valores constantes da Cláusula Quarta, o qual deverá responder pelo custo de arrecadação e outros procedimentos decorrentes;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I – DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO** conveniente obriga-se a:

- a) permitir o acesso dos representantes das partes aos locais de prestação dos serviços, objeto deste Convênio;
- b) utilizar, durante a vigência deste convênio, os sistemas informatizados do **DETRAN/RS**, exclusivamente para a execução das atividades nele previstas;
- c) pagar a contraprestação ajustada na Cláusula Quarta ;
- d) providenciar a criação e instalação de Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, em conformidade com o artigo 16 do Código de Trânsito Brasileiro e do artigo 2º da Resolução N.º 064/**CONTRAN** de 25-09-98;
- e) lançar, diretamente ou mediante delegação, nos sistemas informatizados do **DETRAN/RS**, os Autos de Infração de Trânsito abrangidos por este Convênio.

II - DO DETRAN/RS

- a) Proceder à notificação e cobrança das multas de competência do **MUNICÍPIO**;

LE 002/2000 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraquaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024581 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C4152D9E7088EF4A8547F40BC2503B3E





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- b) dar, imediatamente após a arrecadação (dinheiro ou cheque devidamente compensado), o destino aos valores provenientes das multas, via sistema bancário informatizado, conforme descrito na Cláusula Quarta;
- c) disponibilizar o acesso aos Sistemas Informatizados do **DETRAN/RS**, estritamente necessários aos lançamentos previstos na Cláusula terceira do presente convênio, prestando para tanto o assessoramento técnico;
- d) fornecer senhas aos técnicos indicados pelo município e autorizados pelo **DETRAN/RS**, para acesso às informações dos sistemas referidos no item anterior;
- e) capacitar os técnicos do município para implantar os serviços objeto deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPRESTAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

I - O valor das multas mencionadas na Cláusula Segunda, itens I e II, reverterá da seguinte forma:

- a) 5% (cinco por cento) devido ao fundo de âmbito nacional destinado à promoção da segurança e educação de trânsito (CTB, artigo 320, parágrafo único), que será repassado ao **MUNICÍPIO**, juntamente com o percentual definido no item "d" desta Cláusula;
- b) R\$. 12,00 (doze reais) ao **DETRAN/RS**, à título de remuneração, por multa processada e arrecadada nos termos deste Convênio.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

d) 100% para o **MUNICÍPIO**, que será repassado pelo **DETRAN/RS**, mediante transferência direta de depósito para conta especial (FAMURS/MULTAS), junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Banrisul, do saldo remanescente deduzidos os valores referidos nas letras "a" e "b", acrescido dos cinco por cento (5%) destinados ao fundo de âmbito nacional referidos na letra "a"; em periodicidade definida da forma seguinte:

- 1) os valores arrecadados nas segundas e terças-feiras de cada semana, serão creditados na Sexta-feira da própria semana ;
- 2) os valores arrecadados nas quartas, quintas e sextas-feiras, serão creditados na Quarta-feira da semana subsequente.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO E USO DAS INFORMAÇÕES

O **MUNICÍPIO** compromete-se a :

- a) utilizar os Sistemas Informatizados do **DETRAN/RS** *exclusivamente* para a execução dos lançamentos previstos na Cláusula Terceira, item I letra "i", sendo-lhe vedado, sem a prévia e expressa anuência do DETRAN/RS, manifestada por escrito, fazer uso destes ou de qualquer informação neles existentes para fim diverso;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- b) guardar o sigilo, determinado por lei, das informações que lhe forem disponibilizadas em razão do presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DAS MULTAS

As multas abrangidas por este Convênio serão pagas pelo usuário diretamente nas agências do Sistema Bancário Conveniado (Banrisul) e serão automática e imediatamente processadas e destinadas, na forma da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO

As partes convenientes procederão, no prazo de 06 meses (seis meses), contados desta data, à revisão dos termos e condições do presente convênio, em especial da remuneração fixada na Cláusula Quarta, item I letra "c", para verificarem a adequação dos mesmos à boa execução dos serviços e aferirem a razoabilidade da remuneração.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio vigorará até 31 de dezembro de 2002, podendo ser prorrogado de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA NONA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

I - O presente convênio, poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação formal feita à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que pretenda vê-lo extinto.

II - O presente convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, ocorrendo a inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou sobrevindo disposição normativa, fato ou ato que o torne impraticável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

O foro deste convênio é o de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul.

E assim ajustadas, firmam este convênio as partes com as testemunhas.

Porto Alegre, 01 de janeiro de 2000.

Luiz Carlos Bertotto,
Diretor-Presidente do DETRAN/RS

Nelson Cornetet,
Prefeito de Guaíba/RS

Testemunhas :

PLE 002/2000 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024581 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C4152D9E7088EF4A8547F40BC2503B3E





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

002/2000

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*favoravelmente. Trata-se de ajuste dos
termos de contrato vigente a orientação
da Secretaria de Justiça e da Segurança*

Sala das Comissões, em

[Signature]
Presidente

[Signature]

[Signature]
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

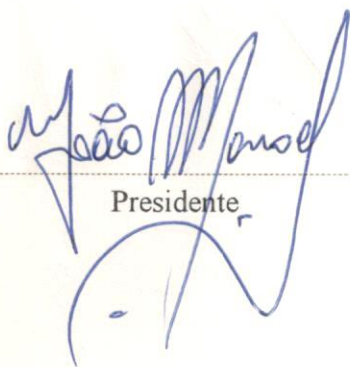
PROCESSO N.º 02/00

REQUERENTE

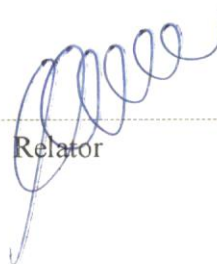
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORÁVEL, VISTO APENAS CORRIGIR
ALGUMAS PROPOSTAS P/2010

Sala das Comissões, em 12/10/00


Presidente




Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 002/2000

Guaíba, 13 de janeiro de 2000.

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Senhoria, em anexo, cópia dos Projetos-de-Lei nºs 001, 002 e 003/00, aprovados em sessão plenária realizada em 12 do corrente, por esta Casa, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que nos seja enviado, se sancionados forem os presentes projetos, uma via das leis correspondentes a fim de integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos cordialmente.

**VER. HENRIQUE TAVARES
PRESIDENTE**

**Ilmo. Sr.
Manoel Ernesto R. Stringhini
M.D. Prefeito Municipal em exercício
NESTA**

